

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) …/... DA COMISSÃO

de 6.6.2024

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/763 da Comissão que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à comunicação de informações para fins de supervisão e à divulgação pública do requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012[[1]](#footnote-1), nomeadamente o artigo 430.º, n.º 7, quinto parágrafo, e o artigo 434.º-A, quinto parágrafo,

Tendo em conta a Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento e que altera a Diretiva 82/891/CEE do Conselho e as Diretivas 2001/24/CE, 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE, 2011/35/CE, 2012/30/UE e 2013/36/UE e os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho[[2]](#footnote-2), nomeadamente o artigo 45.º-I, n.º 5, quinto parágrafo, e o artigo 45.º-I, n.º 6, quinto parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2022/2036 do Parlamento Europeu e do Conselho[[3]](#footnote-3) introduziu no Regulamento (UE) n.º 575/2013 o requisito de as entidades intermédias de um grupo de resolução deduzirem dos elementos de passivos elegíveis as suas detenções de instrumentos de fundos próprios e instrumentos de passivos elegíveis utilizados para o cumprimento do requisito estabelecido no artigo 92.º-B do Regulamento (UE) n.º 575/2013 («requisito interno de capacidade total de absorção de perdas» ou «TLAC interna») ou do requisito estabelecido no artigo 45.º-F da Diretiva 2014/59/UE[[4]](#footnote-4) («requisito mínimo interno de fundos próprios e passivos elegíveis ou «MREL interno»), caso esses instrumentos de fundos próprios e instrumentos de passivos elegíveis tenham sido emitidos por entidades que não sejam, elas próprias, entidades de resolução e que pertençam ao mesmo grupo de resolução. Por conseguinte, é necessário refletir este requisito de dedução nos modelos para a divulgação pública de informações harmonizadas sobre o MREL interno e a TLAC interna estabelecidos no Regulamento de Execução (UE) 2021/763 da Comissão[[5]](#footnote-5). Este requisito de dedução deve igualmente refletir-se nas informações harmonizadas fornecidas às autoridades competentes e às autoridades de resolução.

(2) A Diretiva (UE) 2024/1174 do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva 2014/59/UE e o Regulamento (UE) n.º 806/2014 no que diz respeito a determinados aspetos do requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis[[6]](#footnote-6) alterou novamente o requisito de dedução estabelecido no Regulamento (UE) n.º 575/2013, especificando na Diretiva 2014/59/UE e no Regulamento (UE) n.º 806/2014 que as entidades intermédias de um grupo de resolução só podem deduzir as suas detenções de instrumentos de fundos próprios emitidos por entidades de liquidação que não sejam, elas próprias, entidades de resolução e que pertençam ao mesmo grupo de resolução, sob reserva de determinadas condições relacionadas com a relevância dessas detenções. Essas alterações devem também refletir-se nas informações harmonizadas fornecidas nos modelos para a divulgação pública e a comunicação de informações às autoridades competentes e às autoridades de resolução.

(3) As entidades sujeitas aos requisitos estabelecidos no artigo 92.º-A ou no artigo 92.º-B do Regulamento (UE) n.º 575/2013 («requisito TLAC») ou ao requisito estabelecido no artigo 45.º da Diretiva 2014/59/UE («MREL») podem, com a autorização prévia da sua autoridade de resolução, comprar, resgatar, reembolsar ou recomprar instrumentos de passivos elegíveis em conformidade com o artigo 78.º-A do Regulamento (UE) n.º 575/2013. Os montantes abrangidos por tal autorização reduzem a capacidade das entidades para cumprir o requisito MREL ou o requisito TLAC. Por conseguinte, é necessário especificar de que forma o impacto dessa autorização deve ser refletido nas divulgações públicas e na comunicação de informações às autoridades competentes e às autoridades de resolução.

(4) O Regulamento de Execução (UE) 2021/763 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(5) O presente regulamento baseia-se no projeto de normas técnicas de execução apresentado à Comissão pela Autoridade Bancária Europeia.

(6) A Autoridade Bancária Europeia realizou consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de execução que servem de base ao presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios associados e solicitou o parecer do Grupo das Partes Interessadas do Setor Bancário criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho[[7]](#footnote-7).

(7) A fim de proporcionar às entidades sujeitas à obrigação de comunicar ou divulgar informações em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 575/2013 ou a Diretiva 2014/59/UE tempo suficiente para se adaptarem às alterações dos modelos e às informações harmonizadas, as alterações devem começar a ser aplicáveis seis meses após a sua data de entrada em vigor,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Alterações do Regulamento de Execução (UE) 2021/763

O Regulamento de Execução (UE) 2021/763 é alterado do seguinte modo:

(1) Os modelos M 02.00 e M 03.00 constantes do anexo I são substituídos pelos modelos M 02.00 e M 03.00 constantes do anexo I do presente regulamento.

(2) O anexo II é substituído pelo texto constante do anexo II do presente regulamento.

(3) Os modelos EU TLAC1 e EU ILAC constantes do anexo V são substituídos pelos modelos EU TLAC1 e EU ILAC constantes do anexo III do presente regulamento.

(4) O anexo VI é substituído pelo texto constante do anexo IV do presente regulamento.

Artigo 2.º

**Entrada em vigor e aplicação**

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de [*JO: inserir a data correspondente a seis meses após a data de entrada em vigor do presente regulamento*].

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 6.6.2024

Pela Comissão,

A Presidente  
 Ursula VON DER LEYEN

1. JO L 176 de 27.6.2013, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2013/575/oj. [↑](#footnote-ref-1)
2. JO L 173 de 12.6.2014, p. 190, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2014/59/oj. [↑](#footnote-ref-2)
3. Regulamento (UE) 2022/2036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de outubro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 575/2013 e a Diretiva 2014/59/UE no que diz respeito ao tratamento prudencial de instituições de importância sistémica global com uma estratégia de resolução de ponto de entrada múltiplo e a métodos para a subscrição indireta de instrumentos elegíveis para cumprimento do requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (JO L 275 de 25.10.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2036/oj) [↑](#footnote-ref-3)
4. Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, que estabelece um enquadramento para a recuperação e a resolução de instituições de crédito e de empresas de investimento e que altera a Diretiva 82/891/CEE do Conselho, e as Diretivas 2001/24/CE, 2002/47/CE, 2004/25/CE, 2005/56/CE, 2007/36/CE, 2011/35/UE, 2012/30/UE e 2013/36/UE e os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 173 de 12.6.2014, p. 190) [↑](#footnote-ref-4)
5. Regulamento de Execução (UE) 2021/763 da Comissão, de 23 de abril de 2021, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e da Diretiva 2014/59/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à comunicação de informações para fins de supervisão e à divulgação pública do requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (JO L 168 de 12.5.2021, p. 1) [↑](#footnote-ref-5)
6. Diretiva (UE) 2024/1174 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de abril de 2024, que altera a Diretiva 2014/59/UE e o Regulamento (UE) n.º 806/2014 no que diz respeito a determinados aspetos do requisito mínimo de fundos próprios e passivos elegíveis (JO L, 2024/1174, 22.4.2024). [↑](#footnote-ref-6)
7. Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1093/oj). [↑](#footnote-ref-7)